



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

ESTADO DO PARANÁ


-EMENDA Nº 01, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO-

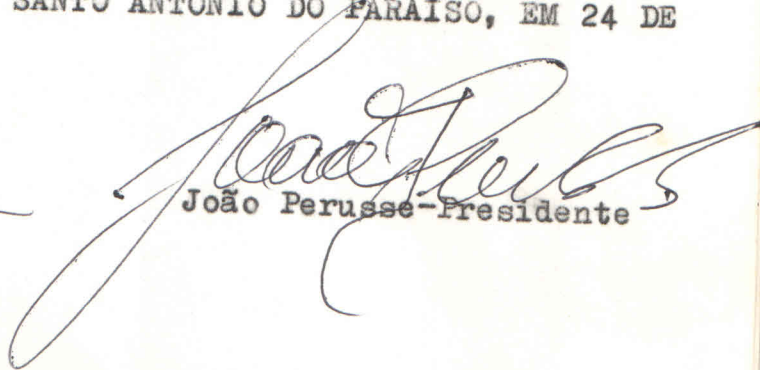
SÚMULA: - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, D e c r e t o u e eu, Presidente promulgo' a seguinte Lei.

- Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:
- " § 1º - É igualmente vedado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada que realize qualquer modalidade de de contrato com a Prefeitura."
- Art. 2º - O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:
- " ART. 80 - O Município instituirá o regime jurídico único de seus servidores."
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1.990.


Donizete Ciena
1º Secretário


João Perusse - Presidente